

DECRETO Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

“Institui normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.”

GUIOMAR SOARES DOS SANTOS, Prefeita em exercício de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 6º, IX c/c o art. 7º e o art. 15, § 7º, II, da Lei nº. 8.666/1993,

DECRETA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) a serem realizados pelas secretarias solicitantes em conjunto com a equipe de planejamento, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I deste artigo;

III - estudo técnico preliminar (ETP): o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV – obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VI - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais de mercado;

VII - termo de referência (TR): documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada “pregão”.

Art. 3º Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente – através de sistema de registro de preços ou não –, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, que se juntarão aos servidores lotados no órgão de planejamento da gestão, Nome: Adriana Siqueira Lins, Matrícula n. 226-1 e outros, formando a equipe multidisciplinar.

Art. 4º Os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) serão previamente submetidos à aprovação do Secretário Municipal juntamente com o termo de referência, sendo ambos essenciais para a abertura de procedimento administrativo.

Parágrafo Único. As informações e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) são de responsabilidade exclusiva dos órgãos solicitantes e da equipe multidisciplinar e deverão ser assinados pelos servidores previamente indicados.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I – nas contratações enquadradas nos arts. 17, 24, 25 da Lei nº. 8.666/1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no art. 26 da referida lei, em especial o parágrafo único.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar do processo a análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 6º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - levantamento de valores referenciais, através da última contratação realizada pelo município ou de outro método que permita verificar os preços de mercado, quando for necessário para identificar a melhor solução, de acordo com o inciso V;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – possíveis impactos ambientais; e

XIII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

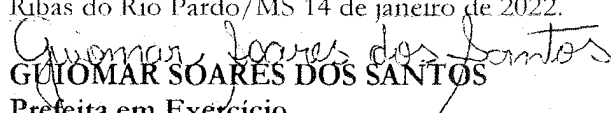
§ 1º Nas aquisições de bens e serviços comuns, quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VIII, X, XII e XIII do presente artigo, sendo dispensável o cumprimento dos demais incisos.

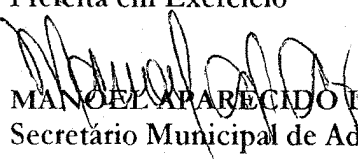
§ 2º O Órgão solicitante deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste artigo.

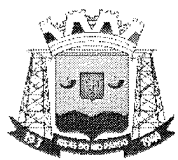
Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que poderá expedir normas complementares.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS 14 de janeiro de 2022.


GUIOMAR SOARES DOS SANTOS
Prefeita em Exercício


MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo



DIÁRIO OFICIAL DIRIBAS

MUNICÍPIO DE
RIBAS DO RIO
PARDO:035015410
00191

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE RIBAS DO
RIO
PARDO:03501541000191
Dados: 2022.01.16 14:22:49
-04'00'

Município de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725
Centro - CEP 79180-000
Ouvidoria: 67 9 9606-1175
diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br
licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br
Ano II – Edição Nº 214
Segunda-feira, 17 de Janeiro de 2022

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

“Institui normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.”

GUIOMAR SOARES DOS SANTOS, Prefeita em exercício de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 6º, IX c/c o art. 7º e o art. 15, § 7º, II, da Lei nº. 8.666/1993,

DECRETA

FLS. 024
PROC. 148/2022
RUB: 8

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) a serem realizados pelas secretarias solicitantes em conjunto com a equipe de planejamento, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I deste artigo;

III - estudo técnico preliminar (ETP): o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV – obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VI - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais de mercado;

VII - termo de referência (TR): documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada “pregão”.

Art. 3º Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente – através de sistema de registro de preços ou não –, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, que se juntarão aos servidores lotados no órgão de planejamento da gestão, Nome: Adriana Siqueira Lins, Matrícula n. 226-1 e outros, formando a equipe multidisciplinar.

Art. 4º Os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) serão previamente submetidos à aprovação do Secretário Municipal juntamente com o termo de referência, sendo ambos essenciais para a abertura de procedimento administrativo.

Parágrafo Único. As informações e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) são de responsabilidade exclusiva dos órgãos solicitantes e da equipe multidisciplinar e deverão ser assinados pelos servidores previamente indicados.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I – nas contratações enquadradas nos arts. 17, 24, 25 da Lei nº. 8.666/1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no art. 26 da referida lei, em especial o parágrafo único.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar do processo a análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 6º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - levantamento de valores referenciais, através da última contratação realizada pelo município ou de outro método que permita verificar os preços de mercado, quando for necessário para identificar a melhor solução, de acordo com o inciso V;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – possíveis impactos ambientais; e

XIII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

FLS. 025
PROC. 148/2022
RUB: 

§ 1º Nas aquisições de bens e serviços comuns, quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VIII, X, XII e XIII do presente artigo, sendo dispensável o cumprimento dos demais incisos.

§ 2º O Órgão solicitante deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste artigo.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que poderá expedir normas complementares.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS 14 de janeiro de 2022.

GUIOMAR SOARES DOS SANTOS

Prefeita em Exercício

FLS. 026
PROC. 148/2023
RUB: 98

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS

Secretário Municipal de Administração e Governo

BOLETIM
BOLETIM DIÁRIO DA TESOUREARIA

13/01/2022

PREFEITURA

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	1.145,53
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.148,06
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	3.145,54
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.019.966,80
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	511.151,73
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	794.918,24
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	339.867,13
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	29,41
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	2.446.798,47
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	1.158.006,95
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	443.747,62
B.B. FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	916.913,94
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	1.844.247,02
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	312.302,72
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMÍNIO ECONÓMICO / 13.048-6	ESTADUAL	48.271,55
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	37.593,10
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	356.870,22
B.B. PREF MUNIC RRPARD - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	192,41
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.134.493,66
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	219.749,66
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	12.079.945,09
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	-
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.377,31
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	3.035.513,58
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	508.014,63
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	311,37
C.E.F. - IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90



PREFEITURA MUNICIPAL
**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 027
PROC. 148/2023
RUB: 98

DECRETO Nº 100, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Altera o art. 3º. do Decreto nº. 006, de 14 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o equívoco contido na parte final do art. 3º. do Decreto nº. 006, de 14 de janeiro de 2022, que instituiu normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP),

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento de gestão ser feita por Servidores de todas as Secretarias,

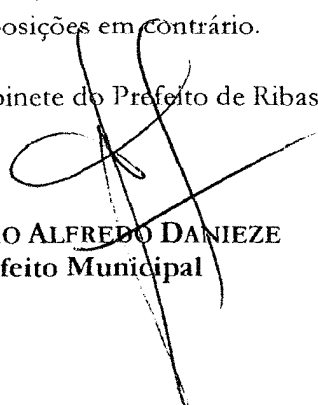
DECRETA:

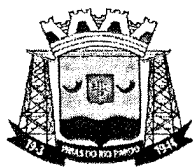
Art. 1º. O art. 3º. do Decreto nº. 006, de 14 de janeiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) do órgão demandante, que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente - através de sistema de registro de preços ou não -, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, e serão enviados ao Planejamento para instrução.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de junho de 2023.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III - Edição Nº 568 - Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 100, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Altera o art. 3º. do Decreto nº. 006, de 14 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

FLS. 022
PROC. 118/2023
RUB: 8

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o equívoco contido na parte final do art. 3º. do Decreto nº. 006, de 14 de janeiro de 2022, que instituiu normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP),

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento de gestão ser feita por Servidores de todas as Secretarias,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º. do Decreto nº. 006, de 14 de janeiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) do órgão demandante, que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente - através de sistema de registro de preços ou não -, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, e serão enviados ao Planejamento para instrução.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de junho de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 578/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

ANÁLISE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de atividades recreativas para festividades natalinas a se realizar no dia 16 de dezembro de 2023, no Parque dos Ipês, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

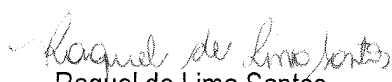
A razão para a contratação de uma empresa especializada em atividades recreativas, em conjunto com a distribuição dos brinquedos natalinos promovidos pela assistência social, reside na intenção de estabelecer um ambiente festivo e acolhedor que proporcione alegria e conforto às crianças e suas famílias presentes no evento.

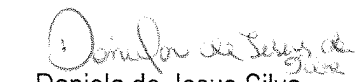
A realização de atividades recreativas para as festividades de natal, contribui para criar uma experiência memorável, promovendo um clima de celebração e união. Além disso, tal entretenimento pode estimular a participação ativa da comunidade, gerando um ambiente festivo que torna o natal uma época verdadeiramente especial para todos os envolvidos.

Nos termos do § único, art. 5º, do Decreto Municipal nº 06/2022, nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar do processo a análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

Conclui-se a que não houve contratações anteriores do objeto para a finalidade pretendida.

Ribas do Rio Pardo - MS, 16 de novembro de 2023.


Raquel de Lima Santos
Servidora da Gerencia de
Planejamento em Compras


Daniela de Jesus Silva
Servidora da Gerencia de
Planejamento em Compras


Adriana Siqueira Lins
Servidora da Gerencia de
Planejamento em Compras

Aprovado por:


Jaqueline Pereira Arimura
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de atividades recreativas para festividades natalinas a se realizar no dia 16 de dezembro de 2023, no Parque dos Ipês, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA – ART. 24, INCISO II, 8.666/93

FLS. 030
PROC. 948/2023
RUB. 8

Nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação será dispensável quando o valor da contratação de outros serviços e compras não ultrapasse R\$ 17.600,00.

As normas gerais de licitação estão discriminadas na Lei Federal nº 8.666/93, que em seu art. 1º dispõe:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso I, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Destaca-se, conforme documento anexo ao processo, que foi obtido através de pesquisa de preço junto a fornecedor especializado, orçamento de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pelo fornecimento do item, encontrando-se, portanto, dentro do limite legal de dispensa de licitação.

A razão para a contratação de uma empresa de entretenimento para realizar o evento Natal Encantado, em conjunto com a distribuição dos brinquedos providos pela assistência social, reside na intenção de estabelecer um ambiente festivo e acolhedor que proporcione alegria e conforto às crianças e suas famílias presentes no evento.

8



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

A presença de entretenimento, como camarim natalino com pintura facial, escultura de balão, oficina natalina com área kids montada para brincadeiras e 16 personagens vivos, contribui para criar uma experiência memorável, promovendo um clima de celebração e união. Além disso, tal entretenimento pode estimular a participação ativa da comunidade, gerando um ambiente festivo que torna o natal uma época verdadeiramente especial para todos os envolvidos.

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos acima dispostos, verifica-se a possibilidade de realização da presente contratação através de dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribas do Rio Pardo, 16 de novembro de 2023.


Jaqueline Pereira Arimura

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

FLS. 031
PROC. 148/2023
RUB. 8

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de atividades recreativas para festividades natalinas a se realizar no dia 16 de dezembro de 2023, no Parque dos Ipês, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

1.2. O serviço compreende:

- a) Animação com brincadeiras;
- b) Pinturas Faciais;
- c) Pinturas de cabelo, com trancinhas coloridas ou penteado maluco;
- d) Oficinas de natal, para confecção de lembrancinhas;
- e) Escultura de balões;
- e) Personagens infantis como no mínimo 16 componentes caracterizados com vestimentas completas: Papai Noel, Mamãe Noel, Mickey, Minnie, Bela, Fera, Elsa, Anna, Olaf, Marshall, Skye, Cinderela, Branca de Neve, Ariel, Masha, Urso.
- f) Desfile dos personagens alegrando e interagindo com o público do evento.

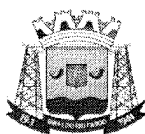
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Prestação de serviços de atividades recreativas para festividades natalinas a se realizar no dia 16 de dezembro de 2023, no Parque dos Ipês.	Serv.	01

2.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação será dispensável quando o valor da contratação de outros serviços e compras não ultrapasse R\$ 17.600,00. As normas gerais de licitação estão discriminadas na Lei Federal nº 8.666/93, que em seu art. 1º dispõe:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**FLS. 033PROC. 198/2023RUB. g

2.2. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que atente o referido ato.

2.3. No caso em questão se verifica a análise do inciso I, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

2.4. Destaca-se, conforme documento anexo ao processo, que foi obtido através de pesquisa de preço junto a fornecedor especializado, orçamento de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pelo fornecimento do item, encontrando-se, portanto, dentro do limite legal de dispensa de licitação.

2.5. A razão para a contratação de uma empresa especializada em atividades recreativas, em conjunto com a distribuição dos brinquedos natalinos promovidos pela assistência social, reside na intenção de estabelecer um ambiente festivo e acolhedor que proporcione alegria e conforto às crianças e suas famílias presentes no evento.

2.6. A realização de atividades recreativas para as festividades de natal, contribui para criar uma experiência memorável, promovendo um clima de celebração e união. Além disso, tal entretenimento pode estimular a participação ativa da comunidade, gerando um ambiente festivo que torna o natal uma época verdadeiramente especial para todos os envolvidos.

3.DA EXECUÇÃO/ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE

3.1. O Objeto contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de **03 (três) dias** a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Rua: Edelmiro Lopes, s/n, Bairro: Jardim Ouro Verde - Parque dos Ipês, no dia 16/12/2023, no horário de 18h00min às 22h00min,**



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 034

PROC. 148/2023

RUB. 8

após Ordem de Serviços emitida pelo setor responsável, responsabilizando-se pela correta execução e arcando com todas as despesas decorrentes.

3.3. O serviço compreende a realização de atividades recreativas para festividades natalinas, a ser realizado em conjunto com a entrega de brinquedos natalinos.

3.4. Todos os materiais utilizados nas atividades recreativas serão de responsabilidade da contratada.

3.5. Todas as despesas com traslado, alimentação, hospedagem será de responsabilidade da contratada.

3.6. Os serviços, deverão ser prestados acompanhados da nota fiscal respectiva, delas devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais pertinentes;

3.7. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

3.8. O objeto será recebido:

3.8.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.

3.8.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades do objeto executado, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Contratada obriga-se a:

a) Prestar os serviços oriundos do presente no **local, dia e horário** indicado pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

FLS. 035

PROC. 148/2022

RUB. 8

- b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, relativas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, a que este se vincula; (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993)
- f) responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste; (art. 71, da Lei nº 8.666/1993)
- g) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas exigências se obriga a atender prontamente;

g) Fornecer todo material e pessoal necessário para execução das atividades recreativas.

4.2. A Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do processo;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada; prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto;
- d) atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congênere;



FLS. 036

PROC. 148/2022

RUB. g

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;

f) exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;

g) notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor; (art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993).

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, será exigida na licitação da proponente vencedora os documentos abaixo, sob pena de inabilitação, consistentes em:

5.1.1. Para fins de **habilitação jurídica**:

a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou

d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

5.1.2 Para fins de **habilitação fiscal e trabalhista**:

Raquel f

assinado



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da empresa que ora se habilita, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de no mínimo Débitos que comprove regularidade junto a tributos mobiliários, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

5.1.3. Para fins de **habilitação técnica**:

- a) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto licitado

5.1.4. Para fins de atendimento da **qualificação econômico-financeira**:

- a) **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram

Raquel 8

anilson



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLS. 038PROC. 148/2022RUB. g

aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

5.1. 5. Para fins de atendimento **das declarações:**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

(1) **Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos**, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) **Não possui em seu quadro permanente de pessoal**, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) **Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo**, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) **Não há, no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLS. 039PROC. 148/2023RUB. 9

suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da contratação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.

(8) Não há no quadro societário da empresa, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a contratante, ou que seja responsável, esteja incursa ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

(i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);

(ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria contratante);

(iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria contratante;

(iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Coordenadoria de Licitação.

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução de responsabilidades.

Local e data

Nome completo do representante da empresa

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de **05 (cinco) dias após o evento**, mediante apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao **FISCAL DE CONTRATO**, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**FLS. 040PROC. 148/2023

RUB. _____

6.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato ou nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

I- Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;

II- Fazenda Estadual;

III- Fazenda Municipal;

IV- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V- Justiça do Trabalho (CNDT).

6.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

6.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN e IRRF.

6.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

6.6. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

6.8. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto contratado, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das

sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

6.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

6.10. Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário)

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, caracterizado pela recusa da fornecedora em manter a proposta, assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

7.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.3. Por atraso injustificado na execução:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia;
- II - Cancelamento do empenho.
- III - Rescisão unilateral da contratação após o quinto dia de atraso.

7.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 042

PROC. 148/2020

RUB. g

7.5. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

7.6. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

7.7. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

7.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

7.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.

7.10. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 7.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 7.7, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

7.11. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município;

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social.

8.1.1. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**FLS. 043PROC. 148/2023RUB. 9

Órgão	Secretaria de Assistência Social
Unidade	020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional	08.244.0009.2070.0000 – Gestão de Proteção Social Básica – Serv. De Conv. e Fort. De Vínculos
Natureza	33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	50 000
Ficha	295

9. DA MODALIDADE, JULGAMENTO E VIGÊNCIA

9.1. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, fundamentado no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

9.2. As propostas serão julgadas com o critério de **menor preço por item**.

9.3. A contratação terá vigência de **30 (trinta) dias**, formalizado por intermédio de Empenho.

10. FISCAL DE CONTRATO

10.1 A execução do objeto do contrato oriundo deste será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, através de(a) servidor(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, designado(a) para este fim denominado(a) de fiscal do contrato, a quem competirá, entre outras atribuições:

10.1.1 Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do(s) contrato(s) e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

10.1.2 Verificar a conformidade da execução das entregas com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.

10.1.3 Ordenar à empresa a correção ou refazimento das entregas ou partes delas executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes da licitação ou da legislação aplicável.

10.1.4 Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

FLS. 044

PROC. 148/2023

RUB. g

providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

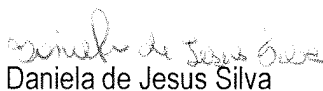
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Será aplicada penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

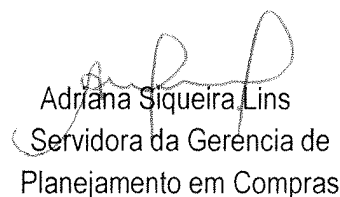
Ribas do Rio Pardo - MS, 17 de novembro de 2023.


Raquel de Lima Santos

Servidora da Gerencia de
Planejamento em Compras


Daniela de Jesus Silva

Servidora da Gerencia de
Planejamento em Compras


Adriana Siqueira Lins
Servidora da Gerencia de
Planejamento em Compras

Aprovado por:


Jaqueline Pereira Arimura

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

